

PROCESSO N° 106/19

PROTOCOLO N° 15.160.503-6 – Ensino Fundamental DATA: 18/04/18

PROTOCOLO N° 15.160.474-9 – Ensino Médio DATA: 18/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 139/19 APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS DIVINA PROVIDÊNCIA – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao
9º ano e do Ensino Médio.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 11/10/18 a 11/10/21. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, com especial atenção à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2265/18 –Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Bom Jesus Divina Providência – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Leônidas Vicente de Castro, nº 81, município de Curitiba. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5520/18, de 26/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 31/07/17 a 31/07/22. (fl. 154)

PROCESSO N° 106/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental

a) autorizações para o funcionamento: nº 1843/00, de 26/05/00 e 4104/09, de 26/11/09;

b) renovação de reconhecimento: nº 4198/14, de 12/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 120/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 10/10/13 a 10/10/18.

2) Ensino Médio

a) autorização para o funcionamento: nº 3735/00, de 11/12/00;

b) renovação do reconhecimento: nº 5665/14, de 29/10/14, de com base no Parecer CEE/CEMEP nº 739/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 10/10/13 a 10/10/18.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 642/18 e nº 643/18, de 22/10/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos em 30/10/18, favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls.104,142 e 90, 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4780/18, de 19/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 146)

Ao protocolado foi anexada a vida legal da instituição de ensino, e a Declaração da instituição de ensino sobre o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, fls. 126 a 127 e 150 a 154.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO N° 106/19

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Referente ao Certificado de Vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, a mantenedora apresenta, às fls. 122, justifica na qual expõe os motivos pelos quais ainda não dispõe do Certificado de Vistoria dos Bombeiros.

A Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde n° 00.005/2018, datada de 02 de janeiro de 2018, com validade até 02/01/2019, (...)

A avaliação interna:

Ensino Fundamental, fl. 121:

Turmas	Quantidade de turmas	Quantidade de alunos	Turno
1.º ano	04	62	Vespertino
2.º ano	03	73	Vespertino
3.º ano	03	73	Vespertino
4.º ano	03	64	Vespertino
5.º ano	02	70	Vespertino/ Matutino
6º ano	02	57	Matutino
7º ano	02	78	Matutino
8º ano	02	70	Matutino
9º ano	02	69	Matutino
Total		616	

PROCESSO N° 106/19

Ensino Médio, fl. 103:

Curso	Ano/Série	MATRICULAS						DESISTENTES					
		Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
Ensino Médio	1ª série	54	46	81	92	77	75	00	00	00	00	00	00
	2ª série	31	44	50	83	88	75	00	22	00	00	00	00
	3ª série	24	23	37	43	75	61	00	00	00	00	00	00

TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTE					
Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
03	00	01	04	03		03	02	02	06	02		48	44	78	82	72	
06	06	04	02	06		02	01	01	04	04		23	37	45	77	78	
00	00	02	00	02		00	00	02	00	00		24	23	33	43	73	

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 30/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 124 e 143)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 102 e 120, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 121 e 139, 140, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 02/01/19, com o processo em trâmite. Sobre o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a instituição de ensino informou em 26/06/19, o que segue, fls. 126 e 127:

(...) O Projeto já teve várias alterações que foram solicitadas e também já foram instaladas novas luzes de emergência, foi substituído o sistema de alarme, foram instalados novos corrimãos e o projeto está nas mãos do engenheiro que está procedendo nova correção para finalmente, devolver ao Corpo de Bombeiros para, então, solicitar a vistoria final. Acreditamos que estamos na etapa final de adequações e que em curto prazo teremos o Certificado de Vistoria.

Em virtude da ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSO N° 106/19

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Bom Jesus Divina Providência – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de três anos, de 11/10/18 a 11/10/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Bom Jesus Divina Providência – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de três anos, de 11/10/18 a 11/10/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO N° 106/19

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR